



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SERRANA
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ/MF nº 18.291.385/0001-59
SEMAS – SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE
LEI MUNICIPAL Nº 2.474, DE 05 DE SETEMBRO DE 2017.
www.novaserrana.mg.gov.br

PROCESSO Nº 12506/2024		PARECER ÚNICO		
1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA REGULARIZAÇÃO AMBIENTAL				
Nome: NOVABRITA – Britadora Nova Serrana Ltda		CNPJ: 04.612.844/0001-44		
Endereço: Rodovia BR 262, Km 438, Povoado Capão de Baixo, nº 1000 – Fazenda Padilha		Bairro: Área Rural		
Município: Nova Serrana	UF: Minas Gerais	CEP: 35.528-899		
Telefone: (37) 3249-3200	E-mail: adm.meioambiente@grupombl.com.br			
O responsável pela intervenção é o proprietário do imóvel? <input checked="" type="checkbox"/> Sim, ir para item 3 <input type="checkbox"/> Não, ir para item 2				
2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL				
Nome:		CPF/CNPJ:		
Endereço:		Bairro:		
Município:	UF:	CEP:		
Telefone:	E-mail:			
3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL				
Denominação: Servidão Mineral		Área Total (ha): 3,78,01		
Registro nº (se houver mais de um, citar todos): 91.517 e 59.830		Município/UF: Nova Serrana-MG		
Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR): Não se aplica.				
4. REGULARIZAÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA				
Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade		
Intervenção em APP com supressão de cobertura vegetal nativa	0,16,56	ha		
Intervenção em APP sem supressão de vegetação	0,10,47	ha		
5. REGULARIZAÇÃO AMBIENTAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO				
Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade	Coordenadas planas (usar UTM, data WGS84 ou Sirgas 2000)	
			X	Y
Intervenção em APP com supressão de cobertura vegetal nativa	0,16,56	ha	506.869	7.800.673
Intervenção em APP sem supressão de vegetação.	0,10,47	ha	506.837	7.800.725
6. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA				
Uso a ser dado a área	Especificação		Área (ha)	
Infraestrutura	Estrada de servidão mineral		0,27,03	
7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA (S) ÁREA (S) AUTORIZADA (S) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL				
Bioma/Transição entre Biomas	Fisionomia/Transição	Estágio Sucessional (quando couber)	Área (ha)	
Cerrado	Mata de Galeria	-	0,27,03	
		-		
8. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO				
Produto/Subproduto	Especificação	Quantidade	Unidade	
	Lenha nativa	5,8753	m ³	
	Madeira nativa	2,5288	m ³	
	Total	8,4041	m ³	



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SERRANA
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ/MF nº 18.291.385/0001-59
SEMAS – SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE
LEI MUNICIPAL Nº 2.474, DE 05 DE SETEMBRO DE 2017.
www.novaserrana.mg.gov.br

1. HISTÓRICO

Data da formalização do processo: 08/11/2024;

Data de pagamento da Taxa para Intervenção em APP no valor de R\$ 1.336,70: 30/10/2024;

Data de pagamento da Taxa Florestal no valor de R\$ 42,15: 04/11/2024;

Data de apresentação de documentação complementar: 02/12/2024;

Data da vistoria: 27/01/2025;

Data de solicitação de informações complementares: 03/02/2025;

Data da apresentação das informações complementares solicitadas: 07/02/2025.

2. OBJETIVO

O objeto do presente parecer é analisar a solicitação em tela dentro do polígono de 0,2403 ha, conforme requerimento apresentado, onde solicita intervenção ambiental com intervenção em área de preservação permanente, sendo com supressão de vegetação em 0,1656 ha e sem supressão de vegetação em 0,10,47 ha, com objetivo de abertura de uma estrada de acesso para desviar o trânsito de caminhões que atualmente acessam ao empreendimento NovaBrita pelo Povoado do Capão e este novo acesso irá alterar a rota para o loteamento industrial Granja Tropical.

Esta mudança se faz necessária, considerando a segurança dos moradores do Povoado Capão, visto que o acesso atual é estreito e com intenso fluxo de veículos e pedestres.

3. CARACTERIZAÇÃO DO IMÓVEL/EMPREENHIMENTO

3.1 Imóvel urbano:

O imóvel denominado Servidão Mineral neste município, possuindo área total de 3,78,01 ha, estando o mesmo formado em sua maioria por pastagens exóticas, possuindo um fragmento de vegetação nativa margeando o curso d'água, tratando-se de área de Preservação Permanente do Córrego Barretos, porém, esta cobertura vegetal não se estende por toda a área de preservação permanente.

Trata-se de um imóvel com relevo variando de plano a suave ondulado, solo classificado como Latossolo Amarelo Distrófico.

O imóvel está localizado dentro do domínio do Bioma Cerrado de acordo com os limites do mapa anexo a Lei nº 11.428 de 2006.

3.2 CAR - Cadastro Ambiental Rural:

Não se aplica.

4. REGULARIZAÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

Conforme requerimento para intervenção ambiental, o pleito refere-se a 0,24,03 ha onde requer autorização para intervenção em área de preservação permanente, sendo que em 0,1656 ha com supressão de cobertura vegetal nativa com destoca, o qual totalizará a supressão de 71 indivíduos de espécimes nativos, bem como a intervenção em 0,10,47 ha em área de preservação permanente sem supressão de vegetação nativa, com justificativa da realização de obras de construção para implantação de estrada de servidão, sendo apresentados os estudos ambientais elaborados pela Engenheira Florestal Nathália Ferreira e Silva, CREA-MG: 140.991/D, pela Bióloga Viviane Nogueira Conrado Quites, CRBio/MG 87138/04-D e Engenheiro Florestal Ricardo Rabinovici Trotta, CREA-MG 226.419/D, conforme previsto na Resolução Conjunta SMAMA/CODEMA 02/2020.

Taxa florestal estadual: R\$ 42,15

Data do recolhimento: 04/11/2024

4.1 Das eventuais restrições ambientais:

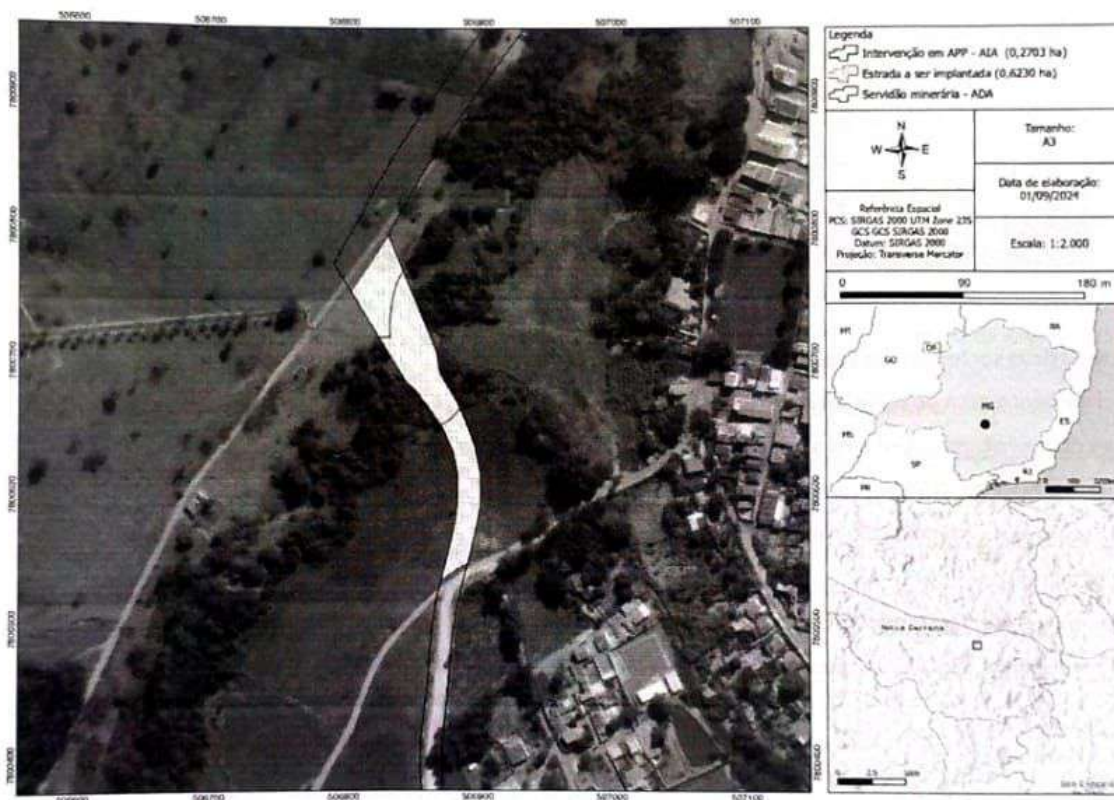


PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SERRANA
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ/MF nº 18.291.385/0001-59
SEMAS – SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE
LEI MUNICIPAL Nº 2.474, DE 05 DE SETEMBRO DE 2017.
www.novaserrana.mg.gov.br

Notadamente em relação a área pleiteada de 0,24,03 ha, observa-se o seguinte:

- Vulnerabilidade natural: Média, baixa e muito baixa;
- Prioridade para conservação da flora: Muito baixa na totalidade da área pleiteada;
- Prioridade para conservação conforme o mapa de áreas prioritárias da Biodiversidades: Não há.
- Unidade de conservação: Não há;
- Áreas indígenas ou quilombolas: Não há;
- Potencialidade de ocorrência de cavidades: baixo;
- Integridade ponderada da flora: Muito baixa;
- Integridade da fauna: Média e baixa;
- Intervenção ambiental irregular após 22/07/2008: Não há.

Imagem 01: Área de intervenção





PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SERRANA
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ/MF nº 18.291.385/0001-59
SEMAS – SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE
LEI MUNICIPAL Nº 2.474, DE 05 DE SETEMBRO DE 2017.
www.novaserrana.mg.gov.br



4.2 Características socioeconômicas e licenciamento do imóvel:

O empreendimento está em fase de projeto, tratando de atividade não listada na DN Copam 217/2017.

- Atividades desenvolvidas: Ainda não há, conforme acima mencionado

- Atividades licenciadas: Não há, conforme mencionado.

- Classe do empreendimento: Não passível de licenciamento

- Critério locacional: 1

- Modalidade de licenciamento: Não passível de licenciamento;

- Número do documento: Não se aplica.

4.3 Vistoria realizada:

Em 27 de janeiro de 2025 foi realizada a vistoria de campo quando ficou constatado no imóvel um pequeno fragmento de vegetação nativa, com a presença de espécies nativas comuns na fisionomia Mata de Galeria, como por exemplo Sangra d'água (*Croton urucurana*), Pombeiro (*Tapirira guianensis*), Embaúba (*Cecropia pachystachya*), Angico (*Anadenanthera colubrina*), dentre outros. Porém, a grande maioria do terreno é composta por pastagens exóticas. Conforme já exposto, possui relevo variando de plano a suave ondulado, solo classificado como Latossolo Amarelo Distrófico, conferindo ao local um potencial muito baixo de erodibilidade.

- Características físicas:

- Topografia: Plano.

- Solo: Latossolo Amarelo Distrófico.

- Hidrografia: Córrego Barretos, Bacia Federal do Rio São Francisco, Bacia Estadual do Rio Pará, SF2.



- Características biológicas:

A área diretamente afetada (ADA) engloba duas categorias de uso do solo, compreendendo as áreas antropizadas, que se caracterizam por porções com a cobertura vegetal formada por herbáceas exóticas ou ruderais, e as áreas dotadas de cobertura vegetal nativa, representadas pelos remanescentes de mata ciliar.

Observa-se que a área de intervenção está inserida em uma região altamente fragmentada, com forte influência antropogênica. A inserção em área urbana e a proximidade com a comunidade do Capão e bairro Cidade Nova, juntamente com a presença de atividades de parcelamento de solo, como o bairro Granja Tropical, minerárias e agrossilvipastoris no entorno.

Fauna: Foi apresentado o Relatório de Fauna Simplificado, elaborado através de dados secundários, havendo a citação de 352 espécies, porém, não havendo registro de nenhuma espécie de fauna durante a realização dos trabalhos técnicos.

4.4 Alternativa técnica e locacional:

Conforme estudo da Inexistência de Alternativa Técnica e Locacional, elaborado pelos profissionais anteriormente listados, foram avaliados 3 (três) traçados diferentes, objetivando garantir não restar outra alternativa locacional, sendo emitido a seguinte conclusão: ...“Conforme supramencionado, considerando que o imóvel é circundado por cursos d’água, a intervenção em APP é crucial, não possuindo alternativa. Ressalta-se, porém, observados os raios de curvatura, velocidade de segurança e demais aspectos construtivos, essa alternativa se torna a mais viável do ponto de vista socioambiental, considerando ainda ser a opção que demandará menor revolvimento de terra e que a vegetação nesse ponto se apresenta antropizadas, descaracterizada de suas condições naturais.”

5. ANÁLISE TÉCNICA

O pleito refere-se à intervenção em área de preservação permanente em 0,24⁷,03 ha, sendo que deste montante, 0,16,56 ha visa supressão de cobertura vegetal nativa com destoca, o qual totalizará a supressão de 71 indivíduos de espécimes nativos, e o montante restante 0,10,47 ha visa intervenção em área de preservação permanente sem supressão de vegetação nativa, justificando esta intervenção para realização de obras de construção com a implantação de estrada de servidão.

Durante a vistoria foram analisadas 10 árvores objeto do Censo Florestal constante no PIA – Projeto de Intervenção Ambiental, o qual possibilitou conferir a aderência dos dados apresentados.

Considerando ainda que o empreendimento está inserido no bioma cerrado, de acordo como o mapa de aplicação da Lei Federal 11.428/2006 e mapa de Biomas IBGE 2019, sendo verificado ainda nas imagens de satélite e visita in loco, que não houve intervenção ambiental após 22/07/2008. No que se refere a fisionomia da vegetação nativa na área a ser suprimida de 0,16,56 ha a mesma é de Mata de Galeria, fisionomia típica de margens de curso d’água, pertencentes ao Bioma Cerrado, havendo ainda a presença de espécies exóticas. Das espécies arbóreas presentes na área, citamos como nativas Sangra d’água (*Croton urucurana*), Pombeiro (*Tapirira guianensis*), Embaúba (*Cecropia pachystachya*), Angico (*Anadenanthera colubrina*) e exóticas Jambolão (*Syzygium cumini*). Não foram identificadas nenhuma espécie vegetal a qual conste na Lista de Espécies Ameaçadas e/ou sejam classificadas como espécies Protegidas por Lei ou Imune de Corte.

Referente a solicitação de intervenção em área de Preservação Permanente, em área de 0,24⁷,03 ha, às margens do Córrego Barreto, no qual apresenta como objetivo a construção de estrada de servidão, visando a alteração do trânsito de veículos pesados, visto que hoje é realizado pelo Povoado do Capão, sendo apresentado o Estudo de Inexistência de Alternativa Técnica e Locacional, bem como o Projeto de Recuperação de Áreas Degradadas e Alteradas – PRADA, enquadrada como de “baixo impacto”.

A área de APP se encontra parcialmente coberta por vegetação nativa.

Com relação ao rendimento lenhoso foram estimados 8,4041 m³, sendo 5,8753 m³ classificados como lenha e 2,5288 m³ classificados como madeira, computando o volume de tocos e raízes.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SERRANA
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ/MF nº 18.291.385/0001-59
SEMAS – SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE
LEI MUNICIPAL Nº 2.474. DE 05 DE SETEMBRO DE 2017.
www.novaserrana.mg.gov.br

Quando a compensação apresentada, para recomposição de área de preservação permanente, na proporção mínima de 1 x 1 (área intervinda e área recuperada), foi indicada como área a ser implantado o PRADA apresentado, uma área de 0,27,03 ha à margem esquerda do Córrego Espadilha, afluente do Córrego Barreto, estando localizado dentro dos limites de outra propriedade pertencente ao requerente, atendendo o previsto no §2 do Artigo 5º da Resolução CONAMA 369/2006. Considera satisfatório o local apresentado, considerando que a servidão para passagem da referida via de acesso, ocupará 100% da área de preservação permanente objeto da concessão.

Foram apresentados os estudos ambientais e os demais documentos, os quais atendem o previsto na Resolução Conjunta SMAMA/CODEMA 02/2020 e Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 3.102/2021 alterada pela Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 3.162/2022, não sendo apontado nenhuma restrição técnica para a implantação das obras ora solicitada, sendo confirmado durante vistoria técnica estas informações.

5.1 Possíveis impactos ambientais e medidas mitigadoras:

. Impactos no ato da intervenção:

- Exposição do solo ficando o mesmo sujeito aos agentes erosivos, podendo haver carreamento de partículas.
- Ruído de máquinas que poderá promover o afastamento de fauna e contaminação de solo com óleos e graxas e lançamento de poluentes na atmosfera devido à queima de combustível;
- Destruição de ninhos, alimentos e abrigos da fauna.

5.2. Impactos com a alteração do uso do solo:

- Redução da biodiversidade do local em face da supressão da vegetação e dos organismos que estão associados;
- Redução de abrigo e de alimentação da fauna onde irá ocorrer a supressão de vegetação, bem como afastamento da mesma em decorrência da redução de abrigo;
- Aumento do escoamento superficial por águas pluviais.

5.3. Medidas mitigadoras no ato da intervenção:

- Manter o solo exposto no mínimo de tempo possível;
- Manter as máquinas sempre bem reguladas e fazer manutenção em locais apropriados com coleta de resíduos de origem das manutenções;
- Evitar o uso de fogo como método de limpeza de área e manutenção na área de espécies atrativas à fauna;
- Executar as obras de drenagem pluvial, conforme previsto no projeto de implantação do loteamento.

5.4. Medidas mitigadoras/compensatórias após a intervenção:

- Conforme anexo único deste parecer.

5.5. Relatório de Cumprimento das medidas compensatórias:

- Conforme anexo único deste parecer.

5.6 – Rendimento lenhoso:

- Deverá ser recolhida a reposição florestal referente ao material lenhoso nativo, caso o material lenhoso venha a ser utilizado fora do empreendimento;
- Deverá ser dado destino ao rendimento lenhoso.

5 DA ANÁLISE JURÍDICA

Trata-se de solicitação de parecer jurídico no processo nº 012506/2024, oriundo da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Sustentabilidade, acerca do requerimento de intervenção em área de preservação permanente em 0,24,03 ha, sendo que, em 0,16,56 ha, requer-se supressão de cobertura vegetal nativa com destoca, o qual totalizará a supressão de 71 indivíduos de espécies nativas, e



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SERRANA
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ/MF nº 18.291.385/0001-59
SEMAS – SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE
LEI MUNICIPAL Nº 2.474. DE 05 DE SETEMBRO DE 2017.
www.novaserrana.mg.gov.br

na área restante, ou seja, 0,10,47 ha pleiteia-se à intervenção em área de preservação permanente sem supressão de vegetação nativa, para a implantação da Estrada de Escoamento de Produtos.

Importante mencionar que a Procuradoria emite apenas parecer técnico, com base em documentos juntados até o presente momento e em análise a dispositivos legais e constitucionais, sendo seu teor elucidativo e não vinculativo da autoridade competente.

Inicialmente, cumpre mencionar que todas as intervenções ambientais previstas no artigo 20 da Lei Municipal nº 2.474/2017 são analisadas pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente, mediante vistoria no local, emissão de parecer técnico, que será, ainda, submetido à reunião do CODEMA, nos termos do artigo 23 da referida lei.

Em Minas Gerais, conforme art. 3º do Decreto Estadual nº 47.749 de 11 de novembro de 2019, são consideradas intervenções ambientais passíveis de autorização as seguintes:

- supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo;
- intervenção, com ou sem supressão de cobertura vegetal nativa, em Áreas de Preservação Permanente APP;
- supressão de sub-bosque nativo, em áreas com florestas plantadas;
- manejo sustentável;
- destoca em área remanescente de supressão de vegetação nativa;
- corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas;
- aproveitamento de material lenhoso.

O Código Florestal, em seu art. 8º, dispõe que a intervenção ou supressão de vegetação nativa em Área de Preservação Permanente- APP somente ocorrerá nas hipóteses de utilidade pública, de interesse social ou de baixo impacto ambiental.

No caso em comento, a intervenção em APP tem como objetivo a implantação da Estrada de Escoamento de Produtos, visando alterar o trânsito de veículos pesados, o qual, hoje, é realizado pelo Povoado do Capão. Saliente-se que, conforme demonstrado, a mudança se faz necessária para a segurança dos moradores do aludido povoado, uma vez que o acesso atual é estreito e com intenso fluxo de veículo e pedestres.

Ademais, foi apresentado Estudo de Inexistência de Alternativa Técnica e Locacional, bem como o Projeto de Recuperação de Áreas Degradadas e Alteradas – PRADA

Nesse cenário, a implantação da aludida estrada se enquadra na hipótese de baixo impacto ambiental, mais especificamente no art. 3º, III, "a", da Lei 20.922, amoldando-se, por conseguinte, na exceção legal que autoriza a intervenção em APP.

Assim, ante todo o exposto e em concordância com o parecer técnico, manifesta-se pela possibilidade jurídica do pedido.

6 CONCLUSÃO

Após análise técnica e jurídica das informações apresentadas, e considerando a legislação vigente opinamos pelo **DEFERIMENTO INTEGRAL** do pedido formulado pelo requerente, ou seja, intervenção em 0,24,03 ha em área de preservação permanente, sendo com supressão de vegetação em 0,16,56 ha e sem supressão de vegetação em 0,10,47 ha, para fins de implantação de obras para implantação de novo acesso para o empreendimento Nova Brita.

7 Medidas Compensatórias:

Anexo único Medidas compensatórias

Item	Descrição da medida compensatória	Prazo*
01	Apresentar o TCCF – Termo de Compromisso de Compensação	Imediato, previamente a emissão do



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SERRANA
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ/MF nº 18.291.385/0001-59
SEMAS – SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE
LEI MUNICIPAL Nº 2.474, DE 05 DE SETEMBRO DE 2017.

www.novaserrana.mg.gov.br

	Florestal e condicionantes registrado no Cartório de Títulos e Documentos.	DAIA
02	Executar o Projeto de Recuperação de Áreas Degradadas e Alteradas – PRADA.	Conforme cronograma contido no Projeto.
04/5	Apresentar relatório fotográfico anual do monitoramento do desenvolvimento e efetividade do PRADA implantado.	Durante 05 anos.
05/4	Apresentar a DMR – Declaração de Movimento de Resíduos emitida pelo sistema MTR-MG referente a destinação dos resíduos classe I.	Semestralmente, considerando o período de implantação da obra.

INSTÂNCIA DECISÓRIA

CODEMA SEMAS

RESPONSÁVEIS PELA ANÁLISE TÉCNICA

Nome: Francisco Ronaldo Gomes Júnior
CREA/MG: 100011/D

FRANCISCO RONALDO GOMES JUNIOR-052103536B0
Assinado em forma digital por FRANCISCO RONALDO GOMES JUNIOR-052103536B0 Data: 2025.05.22 09:05:02 -03'00'

Nome:
CREA:

RESPONSÁVEL PELA ANÁLISE JURÍDICA

Nome: Laura Couto Silva
MASP: 34650
Data:

gov.br

Documento assinado digitalmente
LAURA COUTO SILVA
Data: 22/05/2025 12:11:45-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>